

# **Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE**

## **Engenharia de Petróleo – UFPel**

O Coordenador do Curso de Engenharia de Petróleo, Professor Valmir Francisco Risso, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade federal de Pelotas; Considerando a Resolução COCEPE nº 22, de 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

ATUALIZAR a Normatização do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de Pelotas, nos termos desse Regimento.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Considerações Preliminares**

**Art.1º.** O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia de Petróleo da UFPel utilizando a Resolução nº 22 de 19/07/2018 do COCEPE/UFPel.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante do curso Engenharia de Petróleo da UFPel será proposto pelo seu Colegiado e terá caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento e avaliação do curso, responsável e atuante nas definições do Projeto Pedagógico e das suas necessidades, a partir da elaboração, da implementação, da atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, e terá as seguintes atribuições:

- I. Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração,

- reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo concepções e fundamentos;
- II. Promover melhorias no Currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetividade;
  - III. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;
  - IV. Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;
  - V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para os cursos de graduação e demais legislações relacionadas;
  - VI. Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e demais normas institucionais aplicáveis;
  - VII. Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;
  - VIII. Encaminhar à Direção da Unidade as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC;
  - IX. Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas in loco para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;
  - X. Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O NDE será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Curso, sendo o Coordenador de Colegiado de Curso, o seu presidente.

§ 1º. O mandato dos membros será de 3 (três anos), preferencialmente, não coincidentes com o mandato do Coordenador de Curso, permitida recondução.

§ 2º. Deve ser assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento, avaliação e atualização do curso e de seu Projeto Pedagógico, sendo necessária a manutenção de 1/3 dos membros participantes do último ato regulatório, seja de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso pelo Ministério da Educação, a cada nova eleição de membros.

**Art. 5º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será instituído pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo conforme o Art. 1º e de acordo com a composição indicada no Art. 3º, ambos da Resolução nº 22/2018 – COCEPE/UFPel.

**Art. 6º.** A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

- I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;
  - a) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes com título de doutor;
  - b) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
  - c) Com, preferencialmente, 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do curso.
- II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral.

**Art. 7º.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Coordenador Adjunto e, na ausência deste, o professor mais antigo na docência da UFPel, daqueles que compõe o NDE.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Nominata do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 8º.** O colegiado do curso envia a indicação da nominata do NDE à direção do CEng (Centro de Engenharias), para a emissão da portaria.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e se necessário um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Reuniões**

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, tendo três tipos de reuniões:

- I. Ordinárias, que ocorrem 2 (duas) vezes por semestre. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas;
- II. Extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade dos seus membros mais um, ou pelo Presidente do NDE. A convocação deve ter uma antecedência mínima de 72 horas. As reuniões extraordinárias têm pauta definida no momento da sua solicitação;
- III. Urgentes, tem prazo de convocação de 24 horas, para deliberação dos assuntos pertinentes, justificando-se a medida no início da reunião.

**§ 1º.** Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida

no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

**§ 2º.** Convocações por e-mail e por telefone são válidas para fins legais desde que confirmada a ciência da convocação.

**§ 3º.** É permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões a que se refere o caput na condição de ouvintes.

**Art. 11.** O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 12.** No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior.

**Art. 13.** As decisões do NDE são definidas por maioria absoluta. Cabe ao presidente do NDE o voto qualificado, em caso de empate.

**Art. 14.** A cessação do vínculo institucional, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, também acarreta a perda do mandato.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo ou por consulta ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa.

**Art. 16.** Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, revogando as demais disposições em contrário.